

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001265**  
**INTERESSADO: CEPI João Roberto Moreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/03/2018****Parecer/Voto CEE/CEB N. 543/2018****1. Histórico**

O **Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Serranópolis, N.81, Vila Paraíso II, em Jataí/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino médio tempo integral.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Declaração, fl. 03;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 04/06;
- ✓ Identificação da Escola, fls. 07/13;
- ✓ Núcleo Diversificado, fls. 14/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/75;
- ✓ Direito, Deveres e Penalidades dos Discentes, fls. 76/92;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 93/98;
- ✓ Classificação e Reclassificação, fls. 99/107;
- ✓ Descarte, fls. 108/110;
- ✓ Infraestrutura, fls. 111/112;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 113;
- ✓ Calendário, fls. 114/115;
- ✓ Nominata, fls. 116/142;
- ✓ Biblioteca e o Acervo Bibliográfico, fls. 143/156;
- ✓ Alunos por Sala, fls. 157/172;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 173/201;
- ✓ Quadro Demonstrativo, fl. 202;
- ✓ Resolução, fls. 203/204;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 205/206;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001265  
INTERESSADO: CEPI João Roberto Moreira  
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

- ✓ IDEBE, fls. 207/208;
- ✓ Lei de Criação, fls. 209/212.
- ✓ Justificativa, fls. 213/214.

## 2. Análise

O Colégio Estadual João Roberto Moreira obteve o credenciamento e a renovação de a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 116/2014 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que a unidade passou a ser tempo integral, e de acordo com a lei de criação 19.687/2017, fls.209/212, mudando de denominação, anteriormente denominava-se “Colégio Estadual João Roberto Moreira” e passou a denominar “Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira”.

A partir de 2017, o colégio deixou de ministrar o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fl. 03.

O CEPI possui 2 pavilhões contendo: 13 salas de aula bem arejadas, diretoria, secretária tudo informatizado, sala dos professores; banheiros, sendo 1 adaptado para pessoas com mobilidade reduzida; área de convivência; uma ampla área arborizada; cozinha; uma quadra coberta; uma biblioteca informatizada e um acervo bibliográfico anexado as fls. 143/156, um laboratório de ciências, um laboratório de mídias, auditório e sala de coordenação disciplinar.

O IDEB atual da escola é 4,7, fl. 207.

Quadro demonstrativo: promoção 162, repetência 10, evadidos 16, transferidos 56, fl. 202

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001265**  
**INTERESSADO: CEPI João Roberto Moreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/03/2018**

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 13 professores, 01 complementa sua carga horária lecionando disciplina que não faz parte de sua formação.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação do “Colégio Estadual João Roberto Moreira” para “Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira”.
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Período Integral João Roberto Moreira, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Serranópolis, N. 81, Vila Paraíso II, Jataí/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001265  
INTERESSADO: CEPI João Roberto Moreira  
ASSUNTO: Renovação

DE: 05/03/2018

- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e*

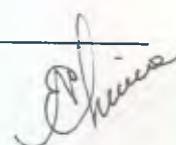
Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

Ângela Mota



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044001265**  
**INTERESSADO: CEPI João Roberto Moreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 05/03/2018**

*cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

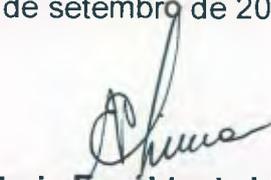
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade  
prolata  
543/2018  
R.7. setembro de 2018



**Maria Euzébia de Lima**  
Conselheira Relatora

**Conselho Estadual de Educação de Goiás**

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)